



FPP

REGULAMENTO DAS SELEÇÕES NACIONAIS

Índice

CAPÍTULO I. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	3
ARTIGO 1.º – REGULAMENTO DAS SELEÇÕES NACIONAIS - ENQUADRAMENTO NORMATIVO.....	3
ARTIGO 2.º – SELEÇÕES NACIONAIS - COMPETÊNCIAS DA DIREÇÃO DA FPP.....	4
CAPÍTULO II. DA ESTRUTURA DIRIGENTE DAS SELEÇÕES NACIONAIS.....	5
ARTIGO 3.º – ESTRUTURA DIRIGENTE - COMPOSIÇÃO E ENQUADRAMENTO.....	5
ARTIGO 4.º – CHEFE DE COMITIVA - FUNÇÕES E COMPETÊNCIAS.....	5
ARTIGO 5.º – CHEFE DE COMITIVA - DEVERES E DIREITOS.....	7
ARTIGO 6.º – COORDENADOR - FUNÇÕES E COMPETÊNCIAS.....	8
ARTIGO 7.º – COORDENADOR - DEVERES E DIREITOS.....	8
ARTIGO 8.º – DIRETOR TÉCNICO NACIONAL - FUNÇÕES E COMPETÊNCIAS.....	9
ARTIGO 9.º – DIRETOR TÉCNICO DE DISCIPLINA - FUNÇÕES E COMPETÊNCIAS.....	10
ARTIGO 10.º – DIRETOR TÉCNICO NACIONAL E DIRETOR TÉCNICO DE DISCIPLINA - DEVERES E DIREITOS	10
CAPÍTULO III. DA ESTRUTURA TÉCNICA DAS SELEÇÕES NACIONAIS	12
ARTIGO 11.º – ESTRUTURA TÉCNICA - COMPOSIÇÃO E ENQUADRAMENTO.....	12
ARTIGO 12.º – SELECIONADOR/TREINADOR - FUNÇÕES E COMPETÊNCIAS.....	12
ARTIGO 13.º – SELECIONADOR/TREINADOR - DEVERES E DIREITOS.....	13
ARTIGO 14.º – PREPARADOR FÍSICO/TREINADOR-ADJUNTO - FUNÇÕES E COMPETÊNCIAS.....	14
ARTIGO 15.º – PREPARADOR FÍSICO/TREINADOR-ADJUNTO - DEVERES E DIREITOS	15
ARTIGO 16.º – MÉDICO - FUNÇÕES E COMPETÊNCIAS.....	16
ARTIGO 17.º – MÉDICO - DEVERES E DIREITOS.....	17
ARTIGO 18.º – ENFERMEIRO/FISIOTERAPEUTA - FUNÇÕES E COMPETÊNCIAS.....	18
ARTIGO 19.º – ENFERMEIRO/FISIOTERAPEUTA - DEVERES E DIREITOS	18
ARTIGO 20.º – MECÂNICO/ECÓNOMO - FUNÇÕES E COMPETÊNCIAS	19
ARTIGO 21.º – MECÂNICO/ECÓNOMO - DEVERES E DIREITOS.....	19
CAPÍTULO IV. Dos Atletas/Patinadores das Seleções Nacionais	21
ARTIGO 22.º – ATLETAS/PATINADORES - FUNÇÕES E COMPETÊNCIAS	21
ARTIGO 23.º – ATLETAS/PATINADORES - DEVERES E DIREITOS	22
ARTIGO 24.º – ATLETAS/PATINADORES - EQUIPAMENTO E ACESSÓRIOS A UTILIZAR.....	23
ARTIGO 25.º – ATLETAS/PATINADORES - CONDIÇÕES DE INTEGRAÇÃO/CONVOCAÇÃO.....	24
ARTIGO 26.º – ATLETAS/PATINADORES - CONVOCATÓRIAS.....	25
ARTIGO 27.º – ATLETAS/PATINADORES - FALTAS OU DISPENSAS TEMPORÁRIAS	26
ARTIGO 28.º – ATLETAS/PATINADORES - PEDIDOS DE DISPENSA DE CONVOCATÓRIA	26
CAPÍTULO V. Dos Deveres de Colaboração.....	29
ARTIGO 29.º – DEVER DE COLABORAÇÃO DOS CLUBES/SOCIEDADES DESPORTIVAS.....	29
ARTIGO 30.º – DEVER DE COLABORAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE PATINAGEM.....	30
CAPÍTULO VI. Do Exercício do poder Disciplinar	31
ARTIGO 31.º – EXERCÍCIO DA JUSTIÇA E PODER DISCIPLINAR - ENQUADRAMENTO	31
ARTIGO 32.º – NORMAS SANCIONATÓRIAS	32
CAPÍTULO VII. Das Disposições finais e Transitórias	33
ARTIGO 33.º – CASOS OMISSOS NESTE REGULAMENTO	33
ARTIGO 34.º – REVOGAÇÕES, APROVAÇÃO E ENTRADA EM VIGOR DESTE REGULAMENTO	33

CAPÍTULO I. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º - REGULAMENTO DAS SELEÇÕES NACIONAIS - ENQUADRAMENTO NORMATIVO

1. Nos termos do consignado no ponto dois do artigo 87º dos estatutos, o presente regulamento da **Federação de Patinagem de Portugal (FPP)** visa proceder à definição das condições de participação nas seleções nacionais por parte de dirigentes, de técnicos e de atletas/patinadores, tendo em atenção o interesse público dessa participação e os legítimos interesses em presença, tanto da FPP, como dos participantes e dos respetivos clubes/sociedades desportivas.
2. Assim, o **Regulamento das Seleções Nacionais (RSN)** inclui a explicitação das normas e regras de funcionamento que regem a atividade das seleções nacionais das diferentes disciplinas da patinagem, designadamente:
 - 2.1. O estatuto, funções, direitos e deveres dos dirigentes, membros das equipas técnicas e praticantes desportivos que estejam designados e/ou convocados para integrarem qualquer atividade específica das seleções nacionais.
 - 2.2. Os deveres e colaboração das Associações de Patinagem e dos clubes/sociedades desportivas nelas filiados, relativamente às atividades das seleções nacionais.
 - 2.3. O enquadramento do exercício da justiça e do poder disciplinar no âmbito das seleções nacionais, com explicitação das sanções e penalidades específicas a considerar.
3. Para efeitos do **RSN**, todos os programas, tarefas, ações ou factos ocorridos entre o início e o fim das concentrações da seleção nacional - seja durante a fase de preparação, seja durante a fase de competição - consideram-se como atividade específica das seleções nacionais da FPP.
4. A atividade competitiva das seleções nacionais da FPP constitui um importante fator da afirmação e reconhecimento do desenvolvimento sócio desportivo da patinagem e, em sentido lato, da cultura desportiva em Portugal, pelo que todos os elementos que integrem as comitivas das seleções nacionais da patinagem têm de assumir - a todos os níveis em que sejam chamados a intervir - um comportamento e conduta irrepreensíveis, tanto em termos sociais como em termos desportivos.

Artigo 2.º – SELEÇÕES NACIONAIS - COMPETÊNCIAS DA DIREÇÃO DA FPP

1. A FPP organiza as seleções e representações nacionais das diferentes disciplinas da patinagem, competindo à direção da FPP coordenar a atividade competitiva das mesmas, decidindo designadamente:
 - 1.1. A designação das provas/competições internacionais em que as mesmas participam
 - 1.2. A nomeação da estrutura dirigente e da estrutura técnica, que asseguram a coordenação, preparação e orientação técnica de cada seleção nacional.
 - 1.3. A aprovação e fixação dos planos e programas de atividade, atendendo às características específicas de cada prova/competição e do número de atletas/patinadores que integram o respetivo grupo de trabalho.
2. A direção da FPP é igualmente competente para decidir, sempre que o julgue necessário, a alteração dos calendários das provas/competições da patinagem, quer a nível federativo quer a nível associativo.

CAPÍTULO II. DA ESTRUTURA DIRIGENTE DAS SELEÇÕES NACIONAIS

Artigo 3.º - ESTRUTURA DIRIGENTE - COMPOSIÇÃO E ENQUADRAMENTO

1. Por deliberação específica da direção da FPP, são designados, para cada prova e competição, os dirigentes que integram a estrutura dirigente das seleções nacionais nas diferentes disciplinas da patinagem, compreendendo:
 - 1.1. O chefe da comitiva
 - 1.2. O coordenador da seleção
 - 1.3. O Diretor Técnico Nacional e/ou Diretor Técnico de Disciplina
2. Sem prejuízo das competências especificamente atribuídas nos artigos seguintes deste regulamento, todos os membros que integram a sua estrutura dirigente terão de assumir – quando ao serviço das seleções nacionais da FPP – as seguintes responsabilidades:
 - 2.1. Cumprir e de fazer cumprir os estatutos e demais regulamentos federativos, bem como as normas e deliberações emanadas da direção da FPP, reportando de imediato – através de relatório escrito – todas as irregularidades e infrações de que tenham conhecimento.
 - 2.2. Manter um comportamento irrepreensível a nível social e desportivo, assumindo uma conduta e apresentação exemplares, em particular no decorrer das competições.

Artigo 4.º - CHEFE DE COMITIVA - FUNÇÕES E COMPETÊNCIAS

O **chefe de comitiva** de cada seleção nacional é responsável, perante a direção da FPP, pelo exercício das seguintes funções e competências:

1. Assegurar a direção e controlo de toda a comitiva da seleção nacional que integra e de que é o seu responsável máximo, dirigindo e controlando o trabalho do coordenador da seleção e articulando com a estrutura técnica as tarefas respeitantes à eficiente execução das atividades diárias.
2. Garantir a resolução dos problemas que não tenham um carácter estritamente técnico, assegurando o tratamento e/ou encaminhamento de todo expediente relativo às relações e atividade da seleção nacional com outras entidades e instituições, designadamente órgãos e dirigentes internacionais, Associações de Patinagem, clubes/sociedades desportivas, árbitros e juizes.

3. Coordenar e controlar a execução dos “cadernos de encargos” e orçamentos - previamente aprovados pela direção da FPP - e que sejam relativos à atividade a desenvolver pela seleção nacional em cada época competitiva, assegurando designadamente:
 - 3.1. A requisição, junto das entidades e organismos competentes, dos membros que integrem a seleção nacional (estrutura dirigente, estrutura técnica e atletas/patinadores).
 - 3.2. A convocação dos atletas/patinadores selecionados para participação nas atividades da seleção nacional - mediante a listagem fornecida pelo diretor técnico nacional assegurando as informações correspondentes junto dos clubes/sociedades desportivas em que os mesmos estão filiados.
 - 3.3. A execução e tramitação do expediente relacionado com a atividade da seleção nacional em questão, assegurando em particular:
 - a) A inscrição, emissão de licenças e/ou credenciais e demais burocracia relacionada com a participação da seleção nacional nas provas e competições;
 - b) A marcação dos locais de alojamento e de treino;
 - c) A organização e marcação das viagens e deslocações, assegurando, quando for caso disso, quer a emissão e/ou atualização dos passaportes quer a emissão das autorizações e/ou vistos que se revelem necessários.
4. Exercer, com carácter imediato, a ação disciplinar que as circunstâncias aconselhem, no âmbito e no decurso das atividades da seleção nacional.
5. Representar a FPP em todos os atos de carácter social e desportivo que estejam relacionados com a seleção nacional em questão.
6. Elaborar, sempre que tal se revele necessário ou pertinente, notas informativas sobre a seleção nacional, para divulgação em comunicado oficial e/ou através de comunicados à imprensa.

Artigo 5.º – CHEFE DE COMITIVA - DEVERES E DIREITOS

1. Os principais **deveres** a cumprir pelo **chefe de comitiva** são os seguintes:
 - 1.1. Cumprir com zelo e diligência as funções, competências e responsabilidades que lhe estão atribuídas no **RSN**.
 - 1.2. Acompanhar os trabalhos e atividades da seleção nacional - tanto durante os estágios de preparação, como durante as provas e competições - mantendo um contacto diário com o coordenador e assegurando que este o substitua, quando e se ocorrerem situações de impedimento temporário.
 - 1.3. Cumprir e fazer cumprir os horários definidos para as diferentes ações e atividades diárias dos elementos que integram a seleção nacional em questão.
 - 1.4. Manter uma apresentação cuidada em todas as atividades em que participar ao serviço da seleção nacional, utilizando a indumentária formal.
 - 1.5. Zelar pelo bom estado e conservação do vestuário e equipamento desportivo que lhe for fornecido, assegurando a sua devolução à FPP após o final da prova/competição.
 - 1.6. Reportar ao presidente da FPP as ocorrências graves ou delicadas, designadamente, as que possam afetar o bom nome e imagem da FPP ou o normal funcionamento das atividades da seleção nacional, envolvendo ou não ação disciplinar.
 - 1.7. Participar em eventos de promoção e divulgação da patinagem ou da seleção nacional, bem como em entrevistas, reuniões ou quaisquer outros contactos com órgãos de comunicação social, preservando e promovendo a boa imagem da FPP.
 - 1.8. No final cada prova/competição, apresentar à direção da FPP um relatório circunstanciado com a avaliação da ação desenvolvida e os resultados obtidos pela seleção nacional, assegurando a correta prestação de contas, relativamente às despesas por si efetuadas e/ou autorizadas.
2. O **chefe de comitiva** tem os seguintes **direitos** estabelecidos:
 - 2.1. Utilização de vestuário e equipamento desportivo fornecido pela FPP.
 - 2.2. Sempre que possível, pagamento das despesas de alojamento, alimentação e transporte para participar nas atividades por si exercidas ao serviço da seleção nacional.
 - 2.3. Seguros desportivos e de viagem, a cargo da FPP.
 - 2.4. Justificação de faltas escolares ou laborais. Sempre que possível, compensação pelos salários perdidos, segundo a legislação em vigor.

Artigo 6.º – COORDENADOR - FUNÇÕES E COMPETÊNCIAS

O **coordenador** é responsável, perante a direção da FPP, pelo exercício das seguintes funções e competências:

1. Coordenar - *sob a direção e controlo do chefe de comitiva* todo o apoio logístico e administrativo relacionado com as atividades da seleção nacional, assegurando, designadamente, todas as tarefas relativas à deslocação e alojamento da comitiva.
2. Acompanhar diariamente os trabalhos e atividades desenvolvidas pela seleção nacional, quer na fase de preparação, quer na fase de competição, assegurando a resolução de quaisquer problemas ou dificuldades que ocorram com a seleção nacional e/ou com qualquer elemento que integre a respetiva comitiva.
3. Articular com a estrutura técnica as tarefas diárias a executar e necessárias ao normal funcionamento do grupo de trabalho, assegurando quando necessário - em particular nas situações de impedimento temporário - a substituição do chefe de comitiva.
4. Dirigir e controlar o trabalho do mecânico/ecónomo da seleção nacional, estabelecendo quais as tarefas prioritárias à eficiente execução das atividades diárias.
5. Garantir junto do chefe de comitiva a resolução dos problemas que estejam relacionados com o grupo de trabalho, com especial atenção e cuidado em todas as situações de infração ao **RSN** e que possam implicar o exercício de procedimento disciplinar.

Artigo 7.º – COORDENADOR - DEVERES E DIREITOS

1. Os principais **deveres** a cumprir pelo **coordenador** são os seguintes:
 - 1.1. Cumprir com zelo e diligência as funções, competências e responsabilidades que lhe estão atribuídas no **RSN**.
 - 1.2. Assegurar o apoio diário às atividades da seleção nacional por si integrada, controlando a execução das tarefas necessárias ao seu normal funcionamento.
 - 1.3. Cumprir e fazer cumprir os horários definidos para as diferentes ações e atividades diárias dos elementos que integram a seleção nacional em questão.
 - 1.4. Manter uma apresentação cuidada em todas as atividades em que participar ao serviço da seleção nacional, utilizando a indumentária formal.
 - 1.5. Zelar pelo bom estado e conservação do vestuário e equipamento desportivo que lhe for fornecido, assegurando a sua devolução à FPP após o final da prova/competição.
 - 1.6. Reportar ao chefe de comitiva e ao diretor técnico nacional as ocorrências graves ou delicadas, designadamente, as que possam afetar o bom nome e imagem da FPP ou o normal funcionamento das atividades da seleção nacional.
 - 1.7. No final de cada estágio - *seja nas fases de preparação, seja na fase de competição* - apresentar ao chefe de comitiva a prestação de contas relativas às despesas por si efetuadas e/ou autorizadas.

2. O **coordenador** tem os seguintes **direitos** estabelecidos:
 - 2.1. Utilização de vestuário e equipamento desportivo fornecido pela FPP.
 - 2.2. Sempre que possível, pagamento das despesas de alojamento, alimentação e transporte para participar nas atividades por si exercidas ao serviço da seleção nacional.
 - 2.3. Seguros desportivos e de viagem, a cargo da FPP.
 - 2.4. Justificação de faltas escolares ou laborais. Sempre que possível compensação pelos salários perdidos, segundo a legislação em vigor.

Artigo 8.º – DIRETOR TÉCNICO NACIONAL - FUNÇÕES E COMPETÊNCIAS

O **diretor técnico nacional** é responsável, perante a direção da FPP e no âmbito das seleções nacionais da patinagem, pelo exercício das seguintes funções e competências:

1. Propor a nomeação dos selecionadores/treinadores das seleções nacionais da FPP de cada disciplina e de cada escalão competitivo.
2. Elaborar - *conjuntamente com os selecionadores/treinadores nacionais em funções* - um relatório detalhado sobre cada prova/competição a realizar por cada seleção nacional, submetendo-o à aprovação da direção da FPP, explicitando:
 - 2.1. A composição da estrutura técnica e os objetivos, planos de trabalho e programas calendarizados da atividade específica a desenvolver na prova/competição a disputar por cada seleção nacional.
 - 2.2. O levantamento e definição das necessidades a satisfazer, em termos de equipamentos, materiais, locais dos estágios, pistas de treino ou outras condições necessárias, bem como a listagem dos atletas/patinadores a convocar.
3. Controlar - *em estreita colaboração com o departamento médico* - a realização dos exames médico-desportivos de alta competição, relativamente aos atletas/patinadores convocados para participarem nos trabalhos e atividades das seleções nacionais.
4. Coordenar e controlar a atividade desenvolvida pelos elementos que integram as estruturas técnicas de cada seleção, apresentando relatórios de avaliação dos resultados do trabalho desenvolvido.
5. Elaborar, sempre que tal se revele necessário ou pertinente, notas informativas sobre os programas e atividade da seleção nacional em questão, para divulgação em comunicado oficial e/ou através de comunicados à imprensa.

Artigo 9.º – DIRETOR TÉCNICO DE DISCIPLINA - FUNÇÕES E COMPETÊNCIAS

O diretor técnico de disciplina é responsável da disciplina, perante o diretor técnico acional no âmbito das seleções nacionais da patinagem, pelo exercício das seguintes funções e competências referidas no artigo 8.º.

Artigo 10.º – DIRETOR TÉCNICO NACIONAL E DIRETOR TÉCNICO DE DISCIPLINA - DEVERES E DIREITOS

1. Os principais deveres a cumprir pelo diretor técnico nacional e diretor técnico de disciplina são os seguintes:
 - 1.1. Cumprir com zelo e diligência as funções, competências e responsabilidades que lhe estão atribuídas no **RSN**.
 - 1.2. Acompanhar os trabalhos e atividades das seleções nacionais - tanto na fase de preparação, como na fase de competição – providenciando, em caso de impedimento temporário, a substituição dos elementos que integram as estruturas técnicas.
 - 1.3. Cumprir e fazer cumprir os horários definidos para as diferentes ações e atividades diárias dos elementos que integram a seleção nacional em questão.
 - 1.4. Manter uma apresentação cuidada em todas as atividades em que participar ao serviço da seleção nacional, utilizando a indumentária formal.
 - 1.5. Zelar pelo bom estado e conservação do vestuário e equipamento desportivo que lhe for fornecido, assegurando a sua devolução à FPP após o final da prova/competição.
 - 1.6. Reportar ao chefe de comitiva e ao coordenador quaisquer factos ou incidentes que possam prejudicar o cumprimento integral dos planos e programas de preparação e/ou os resultados objetivados para a seleção nacional em questão.
 - 1.7. Participar - *sempre que tal lhe for solicitado* – em eventos de promoção e divulgação da patinagem ou da seleção nacional, bem como em entrevistas, reuniões ou quaisquer outros contactos com os órgãos de comunicação social, preservando e promovendo a boa imagem da FPP.
 - 1.8. No final de cada prova/competição, apresentar à direção da FPP um relatório circunstanciado contendo:
 - a) A avaliação técnica da ação desenvolvida, analisando o desempenho e resultados obtidos, em função dos objetivos que haviam sido estabelecidos.
 - b) A análise dos factos e/ou incidentes mais relevantes, ocorridos quer nas fases de preparação, quer na fase de competição.



2. O diretor técnico nacional e o diretor técnico de disciplina têm os seguintes direitos estabelecidos:
 - 2.1. Utilização de vestuário e equipamento desportivo fornecido pela FPP.
 - 2.2. Sempre que possível, pagamento das despesas de alojamento, alimentação e transporte para participar nas atividades por si exercidas ao serviço da seleção nacional.
 - 2.3. Seguros desportivos e de viagem, a cargo da FPP.
 - 2.4. Justificação de faltas escolares ou laborais. Sempre que possível compensação pelos salários perdidos, segundo a legislação em vigor.

CAPÍTULO III. DA ESTRUTURA TÉCNICA DAS SELEÇÕES NACIONAIS

Artigo 11.º – ESTRUTURA TÉCNICA - COMPOSIÇÃO E ENQUADRAMENTO

1. Por deliberação específica da direção da FPP, são designados, para cada prova e competição, os elementos que integram a estrutura técnica das seleções nacionais nas diferentes disciplinas da patinagem, compreendendo designadamente:
 - 1.1. O selecionador/treinador
 - 1.2. O preparador físico/treinador-adjunto/fisiologista
 - 1.3. O médico
 - 1.4. O enfermeiro/fisioterapeuta
 - 1.5. O mecânico/ecónomo
2. Todos os elementos que integrem a estrutura técnica das seleções nacionais da FPP, assumem o dever de cumprir e de fazer cumprir os estatutos e demais regulamentos, bem como as normas e deliberações emanadas da direção da FPP, reportando de imediato as irregularidades e infrações de que tenham conhecimento.
3. Quando ao serviço das seleções nacionais, os elementos que integrem a estrutura técnica terão de manter um comportamento irrepreensível a nível social e desportivo, mantendo uma conduta e apresentação exemplares.
4. Em função das especificidades das várias disciplinas pode ser necessário integrar outro tipo de elementos para a estrutura técnica das seleções nacionais, deliberado pela direção de FPP depois da apresentação e justificação por parte do DTN.

Artigo 12.º – SELECIONADOR/TREINADOR - FUNÇÕES E COMPETÊNCIAS

O **selecionador/treinador** é responsável, perante a direção da FPP, pelo exercício das seguintes funções e competências:

1. Apresentar atempadamente ao chefe de comitiva e ao diretor técnico nacional – no que respeita à seleção nacional de que é responsável - as suas propostas visando:
 - 1.1. A composição da estrutura técnica e os objetivos, planos de trabalho e programas calendarizados da atividade específica a desenvolver nas provas/competições a disputar em cada época desportiva.
 - 1.2. A definição das necessidades a satisfazer, em termos de equipamentos, materiais, locais dos estágios, pistas de treino ou outras condições necessárias.
 - 1.3. A relação dos atletas/patinadores a convocar - respeitando o estabelecido no artigo 24º deste regulamento – para integração nos trabalhos da seleção nacional.

2. Em conformidade com o plano e programa de atividades que tiver sido aprovado pela direção da FPP, dirigir e executar todas as tarefas relativas às diferentes atividades da seleção nacional que integra, incluindo a fase de observação e avaliação dos atletas/patinadores que possam vir a integrar a seleção nacional, bem como as fases de preparação e de competição.
3. Participar - *sempre que para tal solicitado* - em eventos de promoção e divulgação da patinagem ou da seleção nacional, bem como em entrevistas, reuniões ou quaisquer outros contactos com os órgãos de comunicação social, preservando e promovendo a boa imagem da FPP.

Artigo 13.º – SELECIONADOR/TREINADOR - DEVERES E DIREITOS

1. Os principais **deveres** a cumprir pelo **seleccionador/treinador** são os seguintes:
 - 1.1. Cumprir com zelo e diligência as funções, competências e responsabilidades que lhe estão atribuídas no **RSN**.
 - 1.2. Assegurar o cumprimento dos planos e programas de atividades aprovados pela direção da FPP, relativamente à seleção nacional que integra, colaborando com o chefe de comitiva e com o diretor técnico nacional na organização e preparação das atividades e ações a desenvolver.
 - 1.3. Cumprir e fazer cumprir os horários definidos para as diferentes ações e atividades diárias dos elementos que integram a seleção nacional em questão.
 - 1.4. Manter uma apresentação cuidada em todas as atividades em que participar ao serviço da seleção nacional, utilizando a indumentária formal.
 - 1.5. Zelar pelo bom estado e conservação do vestuário e equipamento desportivo que lhe for fornecido, assegurando a sua devolução à FPP após o final da prova/competição.
 - 1.6. Reportar ao chefe de comitiva e ao diretor técnico nacional quaisquer factos ou incidentes que possam prejudicar o cumprimento dos planos e programas de preparação e/ou os resultados objetivados para a seleção nacional em questão.
 - 1.7. No final de cada prova/competição, apresentar ao chefe de comitiva e ao diretor técnico nacional um relatório sobre a avaliação técnica do desempenho e resultados obtidos pela seleção nacional de que é responsável, em função dos objetivos estabelecidos pela direção da FPP e tendo em atenção os factos mais relevantes ocorridos, quer durante a preparação quer durante a competição.

2. O **selecionador/treinador** tem os seguintes **direitos** estabelecidos:
 - 2.1. Utilização de vestuário e equipamento desportivo fornecido pela FPP.
 - 2.2. Sempre que possível, pagamento das despesas de alojamento, alimentação e transporte para participar nas atividades por si exercidas ao serviço da seleção nacional.
 - 2.3. Seguros desportivos e de viagem, a cargo da FPP.
 - 2.4. Justificação de faltas escolares ou laborais. Sempre que possível compensação pelos salários perdidos, segundo a legislação em vigor.

Artigo 14.º – PREPARADOR FÍSICO/TREINADOR-ADJUNTO - FUNÇÕES E COMPETÊNCIAS

O **preparador físico/treinador-adjunto** é responsável, perante a direção da FPP, pelo exercício das seguintes funções e competências:

1. Coadjuvar o selecionador/treinador na organização e operacionalização das atividades da seleção nacional que integra, de acordo com o plano e programas estabelecidos.
2. Dirigir e executar todas as tarefas que lhe forem confiadas pelo selecionador/treinador, cumprindo integralmente o plano de preparação da seleção nacional que integra.
3. Participar - *sempre que para tal solicitado* - em eventos de promoção e divulgação da patinagem ou da seleção nacional, bem como em entrevistas, reuniões ou quaisquer outros contactos com os órgãos de comunicação social, preservando e promovendo a boa imagem da FPP.

Artigo 15.º – PREPARADOR FÍSICO/TREINADOR-ADJUNTO - DEVERES E DIREITOS

1. Os principais **deveres** a cumprir pelo **preparador físico/treinador-adjunto** são os seguintes:
 - 1.1. Cumprir com zelo e diligência as funções, competências e responsabilidades que lhe estão atribuídas no **RSN**.
 - 1.2. Cumprir e fazer cumprir os planos e programas de atividades, designadamente quanto às funções e tarefas diárias que lhe forem delegadas pelo selecionador/treinador da seleção nacional que integra.
 - 1.3. Cumprir e fazer cumprir os horários definidos para as diferentes ações e atividades diárias dos elementos que integram a seleção nacional em questão.
 - 1.4. Manter uma apresentação cuidada em todas as atividades em que participar ao serviço da seleção nacional, utilizando a indumentária formal da FPP.
 - 1.5. Zelar pelo bom estado e conservação do vestuário e equipamento desportivo que lhe for fornecido, assegurando a sua devolução à FPP após o final da prova/competição.
 - 1.6. Reportar ao diretor técnico nacional e ao selecionador/treinador quaisquer factos ou incidentes que possam prejudicar o cumprimento dos planos e programas de preparação e/ou os resultados objetivados para a seleção nacional em questão.
 - 1.7. No final de cada prova/competição, apresentar ao chefe de comitiva e ao diretor técnico nacional um relatório sobre a avaliação técnica do desempenho e resultados obtidos pela seleção nacional de que é responsável, em função dos objetivos estabelecidos pela direção da FPP e tendo em atenção os factos mais relevantes ocorridos, quer durante a preparação quer durante a competição.
2. O **preparador físico/treinador-adjunto** tem os seguintes **direitos** estabelecidos:
 - 2.1. Utilização de vestuário e equipamento desportivo fornecido pela FPP.
 - 2.2. Sempre que possível, pagamento das despesas de alojamento, alimentação e transporte para participar nas atividades por si exercidas ao serviço da seleção nacional.
 - 2.3. Seguros desportivos e de viagem, a cargo da FPP.
 - 2.4. Justificação de faltas escolares ou laborais. Sempre que possível compensação pelos salários perdidos, segundo a legislação em vigor.

Artigo 16.º – MÉDICO - FUNÇÕES E COMPETÊNCIAS

O médico é responsável perante o presidente e a direção da FPP, por assegurar o acompanhamento médico dos atletas/patinadores e restante comitiva da seleção nacional, seja na fase de preparação, seja na fase de competição, competindo-lhe designadamente:

1. Assegurar - *em estreita colaboração com o diretor técnico nacional* - a realização dos exames médico-desportivos da alta competição, relativamente aos atletas/patinadores convocados para a seleção nacional que integra.
2. Analisar e decidir, após avaliação específica, sobre a eventual dispensa ou justificação da falta de atleta/patinador selecionado, por alegada incapacidade física motivada por lesão, acidente ou doença ou enfermidade.
3. Assegurar a organização e operacionalização das tarefas e funções de carácter médico que lhe estão confiadas, de acordo com o plano diário de atividades da seleção nacional que integra.
4. Dirigir e controlar o trabalho específico a desenvolver pelo massagista/fisioterapeuta, estabelecendo as tarefas prioritárias para a eficiente execução das atividades diárias.
5. No final da prova/competição, apresentar ao chefe de comitiva e ao diretor técnico nacional um relatório de avaliação médica sobre a atividade desenvolvida e as principais incidências ocorridas, tanto nas fases de preparação como na fase de competição.

Artigo 17.º – MÉDICO - DEVERES E DIREITOS

1. Os principais **deveres** a cumprir pelo **médico** são os seguintes:
 - 1.1. Cumprir com zelo e diligência as funções, competências e responsabilidades que lhe estão atribuídas no **RSN**.
 - 1.2. Acompanhar os trabalhos e atividades das seleções nacionais - *tanto na fase de preparação, como na fase de competição* – providenciando, em caso de impedimento temporário, a substituição do massagista/fisioterapeuta.
 - 1.3. Cumprir e fazer cumprir os horários definidos para as diferentes ações e atividades diárias dos elementos que integram a seleção nacional em questão.
 - 1.4. Manter uma apresentação cuidada em todas as atividades em que participar ao serviço da seleção nacional, utilizando a indumentária formal.
 - 1.5. Zelar pelo bom estado e conservação do vestuário e equipamento que lhe for fornecido pela FPP, assegurando – *logo após a realização da prova/competição* – a sua devolução ao coordenador da seleção nacional em que está integrado.
 - 1.6. Reportar ao chefe de comitiva e ao diretor técnico nacional quaisquer factos ou incidentes que possam prejudicar o cumprimento dos planos e programas de preparação e/ou os resultados objetivados para a seleção nacional em questão.
 - 1.7. Elaborar um relatório clínico circunstanciado, sobre os atletas/patinadores que se lesionem ao serviço da seleção nacional, providenciando ao seu envio para os respetivos clubes/sociedades desportivas, assegurando igualmente - se for caso disso – o envio da correspondente participação à companhia de seguros da FPP.
 - 1.8. Em caso de lesão, acidente, doença ou enfermidade, acompanhar ou providenciar o acompanhamento a unidades de saúde qualquer elemento da comitiva da seleção nacional, assegurando o seguimento da evolução do seu estado de saúde e a subsequente informação ao chefe de comitiva.
2. O **médico** tem os seguintes **direitos** estabelecidos:
 - 2.1. Utilização de vestuário e equipamento desportivo fornecido pela FPP.
 - 2.2. Sempre que possível, pagamento das despesas de alojamento, alimentação e transporte para participar nas atividades por si exercidas ao serviço da seleção nacional.
 - 2.3. Seguros desportivos e de viagem, a cargo da FPP.
 - 2.4. Justificação de faltas escolares ou laborais. Sempre que possível compensação pelos salários perdidos, segundo a legislação em vigor.

Artigo 18.º – ENFERMEIRO/FISIOTERAPEUTA - FUNÇÕES E COMPETÊNCIAS

O enfermeiro/fisioterapeuta é responsável perante a direção da FPP, pelo exercício das seguintes funções e competências:

1. Coadjuvar o médico na organização e operacionalização das tarefas e funções de carácter médico e paramédico, a desempenhar diariamente.
2. Assegurar aos atletas/patinadores e demais membros da comitiva da seleção nacional - *sob a direção e orientação do médico* - a devida assistência e atendimento na área específica para que está qualificado.

Artigo 19.º – ENFERMEIRO/FISIOTERAPEUTA - DEVERES E DIREITOS

1. Os principais deveres a cumprir pelo enfermeiro/fisioterapeuta são os seguintes:
 - 1.1. Cumprir com zelo e diligência as funções, competências e responsabilidades que lhe estão atribuídas no **RSN**.
 - 1.2. Acompanhar diariamente os trabalhos e atividades da seleção nacional por si integrada, tanto nas fases de preparação como na fase de competição.
 - 1.3. Cumprir e fazer cumprir os horários definidos para as diferentes ações e atividades diárias dos elementos que integram a seleção nacional em questão.
 - 1.4. Manter uma apresentação cuidada em todas as atividades em que participar ao serviço da seleção nacional, utilizando a indumentária formal.
 - 1.5. Zelar pelo bom estado e conservação do vestuário e equipamento desportivo que lhe for fornecido pela FPP, assegurando - *logo após a realização da prova/competição* - a sua devolução ao coordenador da seleção nacional em que está integrado.
 - 1.6. Reportar ao chefe de comitiva e ao médico quaisquer factos ou incidentes que possam prejudicar o cumprimento dos planos e programas de preparação e/ou os resultados objetivados para a seleção nacional em questão.
 - 1.7. Em caso de lesão, acidente, doença ou enfermidade, acompanhar ou providenciar o acompanhamento a unidades de saúde qualquer elemento da comitiva da seleção nacional, assegurando o seguimento da evolução do seu estado de saúde e a subsequente informação ao chefe de comitiva.

2. O enfermeiro/fisioterapeuta tem os seguintes direitos estabelecidos:
 - 2.1. Utilização de vestuário e equipamento desportivo fornecido pela FPP.
 - 2.2. Sempre que possível, pagamento das despesas de alojamento, alimentação e transporte para participar nas atividades por si exercidas ao serviço da seleção nacional.
 - 2.3. Seguros desportivos e de viagem, a cargo da FPP.
 - 2.4. Justificação de faltas escolares ou laborais. Sempre que possível compensação pelos salários perdidos, segundo a legislação em vigor.

Artigo 20.º – MECÂNICO/ECÓNOMO - FUNÇÕES E COMPETÊNCIAS

O mecânico/ecónomo é responsável, perante a direção da FPP, pelo exercício das seguintes funções e competências:

1. Assegurar o bom estado de funcionamento, apresentação, conservação, manutenção reparação e/ou substituição dos equipamentos e materiais desportivos ao seu cuidado.
2. Assegurar aos atletas/patinadores e demais membros da comitiva da seleção nacional - sob a orientação do coordenador da seleção nacional - a devida assistência e atendimento na área específica para que está qualificado.

Artigo 21.º – MECÂNICO/ECÓNOMO - DEVERES E DIREITOS

1. Os principais deveres a cumprir pelo mecânico/ecónomo são os seguintes:
 - 1.1. Cumprir com zelo e diligência as funções, competências e responsabilidades que lhe estão atribuídas no **RSN**.
 - 1.2. Acompanhar diariamente os trabalhos e atividades da seleção nacional por si integrada, tanto nas fases de preparação como na fase de competição.
 - 1.3. Cumprir e fazer cumprir os horários definidos para as diferentes ações e atividades diárias dos elementos que integram a seleção nacional em questão.
 - 1.4. Manter uma apresentação cuidada em todas as atividades em que participar ao serviço da seleção nacional, utilizando a indumentária formal.
 - 1.5. Zelar pelo bom estado e conservação do vestuário e equipamento desportivo que lhe for fornecido pela FPP, assegurando - *logo após a realização da prova/competição* - a sua devolução ao coordenador da seleção nacional em que está integrado.
 - 1.6. Reportar ao chefe de comitiva e ao coordenador quaisquer factos ou incidentes que possam prejudicar o cumprimento dos planos e programas de preparação e/ou os resultados objetivados para a seleção nacional em questão.



2. O **mecânico/ecónomo** tem os seguintes **direitos** estabelecidos:
 - 2.1. Utilização de vestuário e equipamento desportivo fornecido pela FPP.
 - 2.2. Sempre que possível, pagamento das despesas de alojamento, alimentação e transporte para participar nas atividades por si exercidas ao serviço da seleção nacional.
 - 2.3. Seguros desportivos e de viagem, a cargo da FPP.
 - 2.4. Justificação de faltas escolares ou laborais. Sempre que possível compensação pelos salários perdidos, segundo a legislação em vigor.

CAPÍTULO IV. DOS ATLETAS/PATINADORES DAS SELEÇÕES NACIONAIS

Artigo 22.º – ATLETAS/PATINADORES - FUNÇÕES E COMPETÊNCIAS

Os atletas/patinadores das seleções nacionais são responsáveis, perante a direção da FPP, pelas seguintes funções e competências:

1. Participarem com empenho e motivação reconhecido em todas as atividades no âmbito das seleções nacionais.
2. Cuidarem do aperfeiçoamento e atualização dos seus conhecimentos técnicos e táticos da disciplina que praticam, assegurando uma aprendizagem das normas e regras que a regem e adotando sempre - *do ponto de vista social e desportivo* - uma conduta irrepreensível, tanto em termos disciplinares como em termos de ética desportiva.
3. Acatarem e cumprirem - *com respeito, obediência, zelo e dedicação* - as instruções recebidas, tanto da estrutura dirigente como da estrutura técnica, no âmbito dos estágios de preparação ou de observação, treinos, jogos ou provas/competições em que estiver envolvida a seleção nacional que integram.
4. Zelarem pelo bom estado e conservação do material e do equipamento desportivo que lhes for fornecido pela FPP, assegurando - *logo após o final das provas ou competição* - a sua devolução ao coordenador da seleção nacional em que estão integrados.
5. Submeterem-se regularmente aos exames médicos de carácter aleatório que lhes sejam determinados pela autoridade desportiva competente - *em competição ou fora dela* - visando controlar a eventual existência de substâncias dopantes.
6. Cumprirem, escrupulosamente, com os planos de tratamento que lhes sejam prescritos pelos elementos que integram o gabinete médico da FPP.
7. Cumprirem com os requisitos exigidos pelo IPDJ para o registo de Atletas de Alto Rendimento.

Artigo 23.º – ATLETAS/PATINADORES - DEVERES E DIREITOS

1. Os principais **deveres** a cumprir pelos **atletas/patinadores** das seleções nacionais são os seguintes:
 - 1.1. Cumprirem com zelo e diligência as funções, competências e responsabilidades que lhe estão atribuídas no **RSN**.
 - 1.2. Comparecerem, pontual e assiduamente, nos locais em que se desenvolvem as diferentes atividades da seleção nacional que representam, apresentando-se munidos do equipamento e do material necessário à prática da sua disciplina.
 - 1.3. Apresentarem-se nas atividades da seleção nacional sem quaisquer limitações – *em termos físicos, fisiológicos ou psicológicos* – que possam ser impeditivas de um bom desempenho, informando o médico e o selecionador/treinador sobre qualquer problema ou dificuldade que possa afetar o seu rendimento nos treinos e/ou nas provas/competições a disputar.
 - 1.4. Comportarem-se de forma irrepreensível, dignificando - em todos os momentos - a condição de representantes oficiais da FPP e do país.
 - 1.5. Manterem uma apresentação cuidada em todas as atividades em que participarem ao serviço da seleção nacional, utilizando corretamente o vestuário, equipamento e material que lhes for fornecido pela FPP.
 - 1.6. Reportarem ao chefe de comitiva e ao selecionador/treinador qualquer ocorrência ou incidente que possa prejudicar o seu rendimento ou o dos seus colegas, ou possa comprometer o cumprimento dos planos e programas de atividades a desenvolver pela seleção nacional que integram.
 - 1.7. Participarem - *sempre que tal lhes for solicitado pela direção, chefe de comitiva ou gabinete de comunicação* - em entrevistas, reuniões ou quaisquer outros contactos com os órgãos de comunicação social, preservando e promovendo a boa imagem da FPP e da seleção nacional.
 - 1.8. Comparecerem em todos os atos e manifestações desportivas em que seja solicitada a sua presença pela direção da FPP.
 - 1.9. Respeitarem os regulamentos internacionais, bem como os regulamentos da FPP e do antidoping
 - 1.10. Informar a FPP, e entregar cópias quando existam, de eventuais contratos de patrocínio, garantindo a sua não conflitualidade com outros contratos de patrocínio das seleções nacionais. Estes são sempre prioritários.

2. Os **atletas/patinadores das seleções nacionais** têm os seguintes **direitos** estabelecidos:
 - 2.1. Enquadramento técnico e apoio qualificado a nível médico.
 - 2.2. Utilização - *de acordo com as normas definidas neste regulamento* - de vestuário, equipamento e acessórios fornecidos pela FPP, no decorrer das diferentes atividades da seleção nacional que integram.
 - 2.3. Sempre que possível, pagamento das despesas de alojamento, alimentação e transporte para participar nas atividades por si exercidas ao serviço da seleção nacional.
 - 2.4. Seguros desportivos e de viagem, a cargo da FPP.
 - 2.5. Justificação de faltas escolares ou laborais. Sempre que possível compensação pelos salários perdidos, segundo a legislação em vigor.

Artigo 24.º – ATLETAS/PATINADORES - EQUIPAMENTO E ACESSÓRIOS A UTILIZAR

1. Compete à direção da FPP definir e fornecer o equipamento a utilizar em momento de seleção nacional pelos atletas, com as seguintes exceções:
 - 1.1. **Hóquei em Patins:** patins, caneleiras do jogador de campo, máscara de Guarda Redes.
 - 1.2. **Patinagem Artística:** Patins e fatos de prova.
 - 1.3. **Patinagem de Velocidade:** Patins, rodas e capacetes.
 - 1.4. **Skateboarding:** Skateboard.
 - 1.5. **Inline Freestyle:** Patins e fatos de prova
 - 1.6. **Roller Derby:**
 - 1.7. **Hóquei em Linha:**
2. A utilização de *sticks* ou aléus escolhidos pelos atletas/patinadores das seleções nacionais de hóquei em patins ou de hóquei em linha – desde que previamente autorizada - decorrerá sempre por sua conta e risco, sendo estes que terão de suportar todos os custos inerentes à sua aquisição, reparação e/ou substituição.
3. Os atletas/patinadores ao serviço das seleções nacionais não poderão utilizar qualquer equipamento ou acessórios que sejam distintos dos que lhes forem fornecidos pela FPP, exceção feita – no caso das disciplinas de hóquei em patins e de hóquei em linha - aos *sticks* ou aléus, nas condições definidas no ponto anterior deste artigo.

Artigo 25.º – ATLETAS/PATINADORES - CONDIÇÕES DE INTEGRAÇÃO/CONVOCAÇÃO

1. Nos termos do consignado nos Estatutos da FPP:
 - 1.1. A participação nas seleções nacionais da FPP é reservada a cidadãos nacionais, é classificada como missão de interesse público e, como tal, objeto de apoio e de garantia especial por parte do Estado.
 - 1.2. A participação nas seleções nacionais é obrigatória, salvo motivo justificado, para os praticantes desportivos que tenham beneficiado de medidas específicas de apoio no âmbito do regime de alto rendimento, ou outras previstas na Lei e/ou nos Regulamentos da FPP.
2. Só podem integrar as seleções nacionais da FPP os atletas/patinadores que reúnam as seguintes condições:
 - 2.1. Tenham nacionalidade portuguesa ou se naturalizados portugueses.
 - 2.2. Cumpram os requisitos exigidos pela Worldskate.
3. A convocação para a seleção nacional de qualquer atleta/patinador que - por ter cometido uma infração disciplinar grave em representação do seu clube/sociedade desportiva - se encontra a cumprir uma sanção de suspensão da atividade desportiva, só pode ser concretizada mediante deliberação favorável da direção da FPP, tendo por base uma proposta escrita, devidamente fundamentada e subscrita, quer pelo respetivo selecionador/treinador, quer pelo diretor técnico nacional.

Artigo 26.º – ATLETAS/PATINADORES - CONVOCATÓRIAS

1. Os atletas/patinadores estão vinculados a aceitar, sem quaisquer reservas, as convocatórias da FPP, visando a sua participação nos trabalhos de observação, preparação e/ou competição das seleções nacionais da patinagem.
2. As convocatórias dos atletas/patinadores, visando a sua participação nos trabalhos das seleções nacionais da FPP, são efetuadas através de e-mail a enviar com uma antecedência mínima de cinco dias úteis, em relação à data de início da ação ou atividade a realizar.
3. Quando, por razões imprevistas e de última hora, não for possível dar cumprimento ao estabelecido no ponto anterior, a convocatória dos atletas/patinadores pode ser efetuada através de comunicação telefónica ou qualquer outro meio mais expedito.
4. Em qualquer caso, os clubes/sociedades desportivas a que pertencem os atletas/patinadores convocados são informados, através de ofício da FPP, das convocatórias em questão.
5. Os atletas convocados para a participação em atividades incluídas no âmbito das Seleções Nacionais não estão autorizados, durante esse período, a realizar qualquer tipo de jogos ou provas - particulares ou oficiais - pelos seus clubes.
6. Não poderão ser convocados atletas que se encontrem a cumprir pena de suspensão, suspensão preventiva, bem como atletas em relação aos quais tenha sido desencadeado o procedimento disciplinar.

Artigo 27.º – ATLETAS/PATINADORES - FALTAS OU DISPENSAS TEMPORÁRIAS

1. É averbada uma “**falta**” ao atleta/patinador que se ausente – *parcial ou totalmente* – de qualquer atividade diária da seleção nacional em que está integrado.
2. São consideradas “**faltas justificadas**”:
 - 2.1. As faltas de atletas/patinadores que tenham sido previamente autorizadas pelo chefe de comitiva ou pelo coordenador, após o parecer favorável do selecionador/treinador da seleção nacional em questão.
 - 2.2. As faltas de atletas/patinadores que – *ainda que posteriormente* – comprovem devidamente - *perante o chefe de comitiva ou, na sua ausência, perante o coordenador da seleção em questão* - que tais faltas foram devidas à ocorrência de qualquer uma das seguintes situações:
 - a) Falecimento do cônjuge (ou equiparado), de parente ou afim no 1º grau da linha direta ou até ao segundo grau da linha colateral, situações esta que permitem a falta - ou a dispensa - do atleta/patinador em questão por um período máximo de dois dias;
 - b) Outros factos não imputáveis ao atleta/patinador, designadamente, caso de força maior, doença súbita, acidente ou cumprimento de obrigações legais.
3. São consideradas “**faltas injustificadas**” todas as ausências não autorizadas e/ou as faltas cuja justificação não seja aceite pelo chefe de comitiva ou pelo coordenador da seleção nacional em questão.

Artigo 28.º – ATLETAS/PATINADORES - PEDIDOS DE DISPENSA DE CONVOCATÓRIA

1. Os atletas/patinadores que pretendam solicitar a sua dispensa dos trabalhos da seleção nacional para que foram convocados, terão de enviar à direção da FPP - *por escrito e com a necessária antecedência* - o correspondente pedido, devidamente fundamentado.
2. Constituem fundamento para a dispensa de qualquer atleta/patinador da convocatória para a seleção nacional, a ocorrência de qualquer das seguintes situações:
 - 2.1. Impedimento médico ou lesão incapacitante, situação que tem de ser comprovada nos termos estabelecidos no ponto três deste artigo.
 - 2.2. Motivos particulares imperiosos - *de tal forma graves e insuperáveis* - que tornem impossível a sua participação nas atividades da seleção nacional, situação que tem de ser devidamente comprovada junto da direção da FPP.
 - 2.3. Apresentação de declaração de disponibilidade para representar a seleção nacional.

3. Qualquer atleta/patinador que - *por motivo de impedimento médico ou de lesão incapacitante* - não possa participar nas atividades da seleção nacional para que foi convocado, tem de assegurar que sejam cumpridos os seguintes procedimentos:
 - 3.1. Apresentar-se - *se tal for viável* - no local designado na convocatória para início dos trabalhos, a fim de ser examinado por um médico designado pela FPP.
 - 3.2. Não sendo viável a sua apresentação no local designado na convocatória, o atleta/patinador fica obrigado a informar telefonicamente - *por si ou por interposta pessoa* - o chefe de comitiva, assegurando depois - *no prazo máximo de 3 (três) dias, contados a partir data da informação inicial* - o envio (ou entrega) de confirmação escrita, dirigida à direção da FPP, a qual terá de ser acompanhada de:
 - a) Documentos necessários à comprovação da sua incapacidade, seja um relatório clínico do médico do seu clube/sociedade desportiva, seja um atestado médico;
 - b) Informação sobre o endereço do local onde se encontra, a fim de aí poder ser examinado por um médico designado pela FPP.
 - 3.3. Uma vez efetuado o exame do atleta/patinador em questão, compete ao médico designado pela FPP assegurar a emissão do relatório clínico correspondente à avaliação efetuada, acompanhado do seu competente parecer relativamente à necessidade do atleta/patinador ser (ou não) dispensado de integrar os trabalhos da seleção nacional para que fora convocado.
4. Compete à direção da FPP deliberar - *tendo em atenção o relatório médico e correspondente parecer referido no ponto 3.3 deste artigo* - sobre o deferimento ou indeferimento de todos os pedidos apresentados pelos atletas/patinadores, visando a sua dispensa dos trabalhos da seleção nacional para que foram convocados.
 - 4.1. Sempre que assim o entender, a direção da FPP pode deliberar a dispensa temporária dum atleta/patinador, ficando este, no entanto, obrigado a participar - *numa fase posterior e na data que lhe for determinada* - nos trabalhos da seleção nacional para que foi convocado.
 - 4.2. Sempre que a direção da FPP deliberar o indeferimento do pedido de dispensa da convocatória que tenha sido apresentado por um atleta/patinador, este fica obrigado a participar nos trabalhos da seleção nacional para que foi convocado.

5. Sem prejuízo da instauração do competente procedimento disciplinar - *conforme estabelecido no artigo 30º deste regulamento* - são consideradas “**faltas injustificadas**” todas as ausências do atleta/patinador dos trabalhos da seleção nacional e que sejam consequência dos seguintes atos:
 - 5.1. Falta de cumprimento do atleta/patinador relativamente a qualquer das obrigações que se encontram definidas nos *pontos 4.1. e 4.2 deste artigo*.
 - 5.2. Falta de cumprimento do atleta/patinador - *dentro do prazo estabelecido* - relativamente a qualquer dos procedimentos que se encontram definidos no *ponto 3.2 deste artigo*, designadamente:
 - a) A falta de envio dos documentos comprovativos da incapacidade alegada pelo atleta/patinador;
 - b) A impossibilidade de o médico designado pela FPP examinar o atleta/patinador em questão - por razões a este imputáveis - seja porque o atleta/patinador não compareceu no local designado na convocatória para início dos trabalhos; seja porque o atleta/patinador se encontrava ausente no endereço - que por si havia sido previamente indicado - como local para realização do referido exame médico.

CAPÍTULO V. DOS DEVERES DE COLABORAÇÃO

Artigo 29.º – DEVER DE COLABORAÇÃO DOS CLUBES/SOCIEDADES DESPORTIVAS

1. No âmbito dos trabalhos e atividades das seleções nacionais da patinagem, os clubes/sociedades desportivas têm o dever de prestar à FPP toda a colaboração que lhes for solicitada, designadamente:
 - 1.1. No apoio técnico e administrativo que se revele necessário, garantindo:
 - a) A cedência dos atletas/patinadores que forem convocados para os trabalhos das seleções nacionais, seja para a sua preparação ou observação, seja para a sua participação nos jogos, provas e/ou competições;
 - b) A cedência dos recintos desportivos de sua propriedade, visando a sua utilização na preparação das seleções nacionais da patinagem;
 - c) A notificação e informação aos seus atletas/patinadores - em conformidade com as instruções recebidas da FPP - relativamente à sua participação nas atividades programadas para as seleções nacionais para que estão convocados.
 - 1.2. No apoio médico a prestar ao departamento clínico da FPP, garantindo o fornecimento - *quando para tal solicitado ou quando as circunstâncias assim o justificarem* - os relatórios médicos dos atletas/patinadores que tenham sido convocados para os trabalhos das seleções nacionais.
2. Os treinadores dos atletas convocados sempre que solicitados pela equipa técnica nacional, têm o dever de facultar informações relevantes sobre as componentes do rendimento.
3. Quando os atletas/patinadores convocados para as seleções nacionais se lesionarem ao serviço dos seus clubes/sociedades desportivas, estes estão obrigados a enviar à FPP - com a urgência possível - a competente informação, a qual terá sempre de ser acompanhada do correspondente relatório clínico.
4. Em defesa da ética desportiva e em salvaguarda dos princípios de justiça e disciplina que lhe estão associados, está expressamente vedado aos clubes/sociedades desportivas que ordenem ou consintam que qualquer dos seus atletas/patinadores não compareça ou não participe em treinos, jogos ou provas para que seja convocado, seja em representação das seleções nacionais da patinagem, seja em representação de seleções regionais ou distritais da Associação de Patinagem da sua filiação.

Artigo 30.º – DEVER DE COLABORAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE PATINAGEM

1. Aquando da realização - *em território português e na respetiva área de jurisdição* - de estágios de preparação e/ou de jogos, provas, e competições das seleções nacionais, as Associações de Patinagem têm o dever de prestar à FPP toda a colaboração que lhes for solicitada, designadamente:
 - a) No apoio a prestar à estrutura dirigente, tanto em termos administrativos, como em termos da logística e organização dos planos e programas diários das atividades das seleções nacionais;
 - b) No apoio a prestar à estrutura técnica e a toda a comitiva das seleções nacionais, visando otimizar as condições de preparação e o desempenho desportivo dos atletas/patinadores que a integram.

CAPÍTULO VI. DO EXERCÍCIO DO PODER DISCIPLINAR

Artigo 31.º – EXERCÍCIO DA JUSTIÇA E PODER DISCIPLINAR - ENQUADRAMENTO

1. As infrações cometidas no âmbito da participação e atividade das seleções nacionais, em incumprimento do disposto no **RSN**, serão sancionadas em conformidade com as disposições do regulamento de justiça e disciplina da FPP.
2. Incorrem igualmente em infração disciplinar os clubes/sociedades desportivas - *e/ou os seus dirigentes* - que, de alguma forma, consintam ou contribuam para quaisquer infrações que sejam cometidas pelos seus atletas/patinadores, quando ao serviço das seleções nacionais da patinagem.
3. As faltas graves ou muito graves, ou como tal consideradas, cometidas em qualquer das atividades da seleção nacional serão objeto de participação disciplinar específica - a enviar pela direção da FPP ao conselho de disciplina, para procedimento – detalhando:
 - a) A identificação completa do(s) infratores, com indicação da data, hora do(s) factos reportados, bem como a designação do evento e o local das provas;
 - b) O tipo, natureza e gravidade das infrações cometidas, com informação dos factos ocorridos e do circunstancialismo que os envolveu e a identificação de testemunhas;
 - c) A proposta da sanção a aplicar, indicando as disposições regulamentares aplicáveis.
4. Serão, em particular, objeto da devida participação ao conselho de disciplina, visando a sua punição disciplinar, os seguintes procedimentos:
 - 4.1. As recusas faltas ou pedidos de dispensa a qualquer atividade da seleção nacional por parte dos atletas ou demais membros da comitiva, se tal situação não for justificada ou quando não for devida e previamente autorizada.
 - 4.2. A recusa ou não cumprimento das tarefas que estejam atribuídas aos atletas ou a qualquer outro membro da comitiva da seleção nacional.
 - 4.3. A falta de utilização ou a utilização indevida do vestuário, dos equipamentos e/ou dos acessórios fornecidos pela FPP a qualquer membro da comitiva quando ao serviço das seleções nacionais.
 - 4.4. As infrações graves e muito graves que sejam cometidas por parte de qualquer membro das comitivas das seleções nacionais.
 - 4.5. As infrações graves ou muito graves que sejam cometidas pelos treinadores específicos dos atletas inseridos nas seleções nacionais.

Artigo 32.º – NORMAS SANCIONATÓRIAS

1. Qualquer atleta/patinador que, na sequência da participação efetuada ao conselho de disciplina da FPP, venha a ser considerado como faltoso a qualquer das atividades das seleções nacionais da patinagem é punido da seguinte forma:
 - 1.1. Tratando-se da primeira infração na época em questão, o atleta/patinador é punido com a sanção disciplinar de, pelo menos, trinta dias de suspensão de toda a atividade desportiva, a partir da data da infração.
 - 1.2. Tratando-se de reincidência na mesma infração na época em questão, o atleta/patinador é punido com a sanção disciplinar de, pelo menos, noventa dias de suspensão de toda a atividade desportiva, a partir da data da infração.
2. Qualquer clube/sociedade desportiva - e/ou os seus dirigentes - que, na sequência da participação efetuada ao conselho de disciplina da FPP, venha a ser considerado ter, de alguma forma, consentido ou contribuído para a falta de um seu atleta/patinador a qualquer das atividades das seleções nacionais da patinagem, é punido da seguinte forma:
 - 2.1. Tratando-se da primeira infração deste tipo na época em questão, o clube/sociedade desportiva infrator tem de pagar – *por cada atleta/patinador que seja impedido de participar nos trabalhos da seleção para que fora convocado* - uma multa de valor correspondente a cinco salários mínimos nacionais.
 - 2.2. Tratando-se de reincidência na mesma infração na época em questão - nova infração do mesmo atleta/patinador ou uma infração cometida por outro atleta/patinador - o clube/sociedade desportiva infrator tem de pagar uma multa de valor igual ao dobro da(s) multa(s) aplicada(s) anteriormente por tal infração.

CAPÍTULO VII. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 33.º – CASOS OMISSOS NESTE REGULAMENTO

Todos os casos omissos no regulamento das seleções nacionais são analisados e objeto de deliberação específica por parte da direção da FPP, atento o competente parecer do conselho jurisdicional.

Artigo 34.º – REVOGAÇÕES, APROVAÇÃO E ENTRADA EM VIGOR DESTE REGULAMENTO

1. Com a sua entrada em vigor, o Regulamento das Seleções Nacionais revoga integralmente todas as normas e disposições regulamentares específicas nesta matéria e que haviam sido aprovadas e/ou estabelecidas anteriormente.
2. Este Regulamento das Seleções Nacionais foi aprovado em reunião de Direção da Federação de Patinagem de Portugal, a 21 de outubro de 2022.